

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.868/93.  
Campo Alegre de Goiás, 19/04/2017

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Campo Alegre de Goiás**  
NO CAMINHO DO PROGRESSO

2017/2020

**LEI MUNICIPAL Nº 1142/2017 de 19 DE ABRIL DE 2017.**

*“Autoriza o Município de Campo Alegre de Goiás a celebrar Convênio de cooperação mútua com o Instituto Pater de Educação e Cultura e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás aprovou, e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a realizar Convênio de cooperação mútua com o Instituto Pater de Educação e Cultura, CNPJ nº 21.289.889/0001-49, entidade filantrópica e declarada de utilidade pública nos termos da Lei.

Art. 2º - O objetivo do Convênio é instituir no Município de Campo Alegre de Goiás, Programas de Aprendizagem aos adolescentes e jovens do Município que tenham entre 14 e 23 anos de idade e que estejam matriculados na rede regular de ensino, bem como, integrá-los no mercado de trabalho como menores aprendizes segundo as regras da Lei 10.097/2000 e o Decreto 5.598/2005.

§ 1º - O Município de Campo Alegre de Goiás deverá ceder temporariamente um espaço físico e bens móveis que se fizerem necessários para a instalação e funcionamento de salas de aula do aludido Instituto Pater de Educação e Cultura.

§ 2º - Em contrapartida o Instituto Pater de Educação e Cultura irá instalar programas e ministrar aulas de

aprendizagem para adolescentes e jovens entre 14 e 23 anos de idade e que estejam devidamente matriculados na rede regular de ensino, bem como, viabilizar esforços para integrá-los no mercado de trabalho como menores aprendizes.

Art. 3º - Para atender as despesas autorizadas nesta Lei, caso necessário, poderá o senhor Prefeito Municipal abrir crédito especial ou suplementar.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de Abril do ano de 2017.



**José Antônio Neto Siqueira**  
Prefeito Municipal